



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 1251/21

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA E DA 4ª COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Processo nº - 2187/2021

Relator: Deputado PAULO DANTAS

Encontra-se nas Comissões para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 781/2021, de iniciativa do Governo do Estado, encaminhada a esta Casa Legislativa através da mensagem nº 74/2021, que “DISPÕE SOBRE O RATEIO DAS SOBRAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB COM OS SERVIDORES EM EFETIVO EXERCÍCIO NO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A matéria foi encaminhada a 2ª Comissão, a 3ª de Orçamento Finanças, Planejamento e Economia e a 4ª Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso II, III e IV, do Regimento Interno.

A Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006 em seu art. 2º, alterou a redação do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, determinando a destinação de recursos à manutenção e desenvolvimento da Educação básica, com o objetivo de assegurar remuneração condigna aos trabalhadores de educação.

A Lei Federal nº 11.494/2007, por sua vez, determina que os recursos do FUNDEB deverão ser destinados, em proporção não inferior a 60% (sessenta por cento) ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica, em efetivo exercício, na forma prevista pelo inciso XII do art. 60 do ADCT.

A proposição visa atender às disposições da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a qual prevê o rateio de eventual sobra dos recursos oriundos do FUNDEB, bem como incentivar os servidores do magistério que estão em efetivo exercício, tratando-se de uma importante iniciativa para o desenvolvimento de ações na área da educação no Estado de Alagoas.

Cumprindo todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem à 2ª, 3ª e 4ª Comissões, o nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei nº 781/2021.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS
TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 16 de dezembro de 2021.

 PRESIDENTE

 RELATOR